

São José do Rio Preto - SP, 02 de maio de 2019.

Ao
Senhor Marcus Vinicius da Silveira
Pregoeiro do CIGA – Consórcio de Informática na Gestão Municipal Pública.

Ref.: Pedido de Esclarecimento c.c Impugnação ao Edital de Pregão Presencial n° 03/2019.

A empresa **Geodados Geoprocessamento e Serviços Aéreos Especializados Ltda.**, CNPJ n° 03.338.574/0001-62, com endereço à Rua Inglaterra n° 840, Vila Nossa Senhora de Fátima, São José do Rio Preto/SP, neste ato representada por seu representante, vem mui respeitosamente apresentar

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS c.c. IMPUGNAÇÃO

conforme previsto no art. 41, da Lei n° 8.666/93 e na Lei n° 10.520/2002, quanto aos seguintes itens do Edital:

Item 1: No item 2.5 do edital (fls. 03) consta a afirmação de que a Prova Conceito será realizada no quinto dia útil a contar do encerramento da Sessão Pública do Pregão às 14:00 horas. Contudo, no item 14.2 do edital (fls.14) consta que o vencedor da etapa de lances deverá efetuar, no primeiro dia útil seguinte à sessão do pregão, demonstração técnica do software, demonstrando requisitos previstos no subitem 3.16.2, descritos nos subitens 3.16.3 e 3.16.4.

Inicialmente, a remissão correta seria subitens 4.16.2, 4.16.3 e 4.16.4, tendo em vista que a avaliação do Sistema pela Comissão Técnica – Prova de Conceito está prevista no subitem 4.16 do Termo de Referência – Anexo I. Além desta adequação formal,

Questiona-se: qual o prazo para realização da Prova de Conceito: 5 dias úteis, conforme previsto no item 2.5 do edital, ou 1 dia útil, conforme mencionado no item 14.2 do edital?

Item 2: Nos anexos II e III consta como parâmetro para definição do “Valor Total por Faixa em 48 meses (c)” 03 itens, sendo: “Coeficiente do FPM – Fundação de Participação Municipal”, “Número de Municípios por Faixa (a)” e Valor Mensal por Faixa (b), contudo no edital não está claro a composição dos 02 últimos parâmetros, impossibilitando que as empresas interessadas apresentem a proposta de valor de forma correta e sem margem para questionamentos futuros.

A composição de custos para o objeto do certame não é clara, e por esta razão restringe a participação de empresas interessadas, em nítida afronta aos princípios constitucionais para contratação pública e do inciso I, § 1º do art. 3º da Lei de Licitações:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios

2

básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, **nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;”

No caso em tela, ao deixar dúvidas sobre a composição de preços, além de restringir a participação de empresas interessadas, o Consórcio coloca em risco a contratação, tendo em vista que o equívoco na composição orçamentária pode implicar em inexecutabilidade dos serviços após a formalização do contrato.

Item 3: No item 4.4.1 do Termo de Referência consta a previsão de instalação do sistema em servidor Linux Datacenter, fornecido pela contratada ou pelo CIGA.

Considerando que a aquisição de servidor implica em custo financeiro que poderá ficar a cargo da contratada, o edital deve ser claro em incluir ou não a aquisição deste equipamento para fins de apresentação da proposta financeira.

Novamente o edital abre margem à dúvida sobre a composição dos serviços contratados e conseqüentemente dos custos para as empresas interessadas, motivo pelo qual deve ser retificado o edital.

Outro ponto restritivo ao caráter competitivo do certame é a exigência de servidor Linux, quando o sistema mais utilizado é o Windows. Em caso de especificação de

marca de produto, deve a Administração Pública justificar esta exigência, de forma que não haja eventuais questionamentos pelos órgãos fiscalizadores, como Ministério Público e Tribunal de Contas.

Item 4: No item 4.7.1 do Termo de Referência há previsão de que todos os dados pertinentes aos imóveis disponibilizados pelo município, de forma eletrônica ou não, deverão ser importados do sistema tributário do município e armazenado nesse sistema.

Questiona-se: caso os dados não estejam disponibilizados de forma eletrônica, deverá a contratada digitalizar os documentos ou inserir os dados geoprocessados por conta própria? Em qual prazo?

Caso esta conversão de dados seja de responsabilidade da contratada, deve também os custos deste serviço, bem como o prazo está explícitos no edital, sob pena de composição equivocada do preço dos serviços.

Item 5: No item 4.12.1.1 do Termo de Referência há previsão de fornecimento de camada de identificação de logradouros, quadras, lotes, unidades, construções.

Questiona-se: O sistema fornecido deve apenas possuir a camada ou a contratada terá a responsabilidade de realizar o geoprocessamento destes dados?

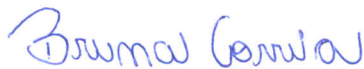
Sendo necessário o geoprocessamento destes dados, o serviço é vinculado ao Conselho de Engenharia implicando, além do custo da execução do serviço, na obrigação de recolhimento da respectiva ART, o que também não consta no edital.

Conclusão

Considerando os pedidos de esclarecimentos apresentados, visando garantir o princípio da eficiência, previsto no art. 37, caput da CF/88, bem como os itens impugnados em relação ao edital, **REQUER-SE** que sejam alterados os itens mencionados.

Finalmente, **REQUER-SE** que o presente certame seja **SUSPENSO** para que a Comissão de Licitações efetue as adequações necessárias referente aos apontamentos realizados na presente impugnação, suprimindo as irregularidades apontadas no edital, sob pena de nulidade do certame.

Termos em que, pede deferimento.



Geodados Geoprocessamento e Serviços Aéreos Especializados Ltda.

Bruna Caroline Correa